



10 VALE
COMPRAS DE
R\$ 1000

COMPRA NAS
LOJAS
PARTICIPANTES,
PREENCHA O
CUPOM E
CONCORRA!

REGULAMENTO

CDL
Flores da Cunha
Somando ideias, entregando soluções

PATROCÍNIO

Unimed 
Serra Gaúcha

CAMPANHA PROMOCIONAL DIA DOS PAIS 2025 “PAI PRESENTE”

A campanha “PAI PRESENTE” é uma promoção realizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – CDL, doravante denominada simplesmente de PROMOTORA, em convênio com os estabelecimentos comerciais associados à entidade e participantes da promoção, identificados com o cartaz da promoção, doravante denominados simplesmente de PARTICIPANTE, destinada a todos os consumidores residentes e domiciliados no Brasil.

Art. 1º. Somente poderão participar da presente Promoção na qualidade de PARTICIPANTE os estabelecimentos comerciais associados da PROMOTORA que firmarem Termo de Adesão.

Art. 2º. O comércio PARTICIPANTE deverá conhecer, respeitar e cumprir o presente regulamento, contribuindo para o bom andamento da Promoção, seus resultados e satisfação dos consumidores participantes.

Art. 3º. Para participar da campanha promocional, a PARTICIPANTE deverá adquirir cupons, cartazes e urna da promoção junto a PROMOTORA, cujos valores, categorias (kit) e condições de pagamentos estarão disponíveis junto a PROMOTORA e consignados no termo de adesão devidamente assinado pela PARTICIPANTE.

Art. 4º. A PARTICIPANTE deverá participar integralmente de todo o período da Promoção, isto é, de 19 de julho de 2025 a 09 de agosto de 2025 e, se necessário, efetuar a aquisição de novo lote de cupons junto a PROMOTORA.

Art. 5º. A PROMOTORA entregará a PARTICIPANTE os cupons em lotes de 200 (duzentos) unidades, a mesma ficará responsável em carimbar todos os cupons.

Art. 6º. Para ter validade o(s) cupom(ns) sorteado(s), o(s) mesmo(s) além de conter(em) os carimbos exigidos no artigo 5º, deverá estar devidamente preenchido(s) com letra legível em todos os campos pelo consumidor, inclusive com o nome completo (nome e sobrenome). O nome preenchido no cupom deverá ser OBRIGATORIAMENTE de um pai, com o telefone de contato do consumidor e deverá ser depositado(s) nas urnas da promoção junto aos estabelecimentos PARTICIPANTES.

Art. 7º. Cada PARTICIPANTE deverá manter a urna para coleta dos cupons preenchidos pelo consumidor em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 8º. Fica vedada a participação na promoção na qualidade de consumidores:

- a) proprietários e funcionários da PARTICIPANTE com cupons do respectivo estabelecimento empresarial;
- b) da atual diretoria, conselho fiscal e funcionários da PROMOTORA;
- c) de todos os envolvidos nos processos de elaboração, premiação e divulgação da campanha promocional “PAI PRESENTE”.

Art. 9º. Para concorrerem aos prêmios, os consumidores deverão efetuar compras nas lojas participantes da promoção, em troca receberão cupom(ns) para participar de um sorteio, que será realizado nos termos do art. 11 do presente regulamento.

Parágrafo 1º: Cada PARTICIPANTE estabelecerá o valor mínimo de compra pelo consumidor para a concessão de 01 (um) cupom.

Parágrafo 2º: O(s) cupom(ns) recebido(s) pelo consumidor deverá(ao) ser devidamente preenchido(s) e depositado(s) nas urnas das PARTICIPANTES da promoção, sob pena de não participarem do sorteio.

Art. 10º. Cada consumidor poderá receber e preencher número ilimitado de cupons de acordo com suas compras, porém poderá ganhar apenas 01 (um) prêmio. Assim, caso seja contemplado mais de uma vez na mesa de apuração, terá direito a apenas 01 (um) prêmio, sendo cancelado(s) o(s) demais cupom(ns) eventualmente sorteado(s). Para substituí-lo, será sorteado outro cupom.

Art. 11º. Na data de 12 de agosto de 2025, na sede da PROMOTORA, às 14h, sito a Rua Frei Eugênio, n.º 170, sala 302, bairro centro, Flores da Cunha – RS, serão sorteados 10 (dez) cupons, para os consumidores participantes, representados por vales-compras, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais). Desse valor, R\$ 300,00 (Trezentos Reais) deverá ser consumido obrigatoriamente na loja em que o consumidor efetuou a compra do cupom sorteado, os demais R\$ 700,00 (Setecentos Reais) poderá ser utilizado em até 07 (sete) estabelecimentos diferentes. O total da premiação é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo 1º: Os vales-compras descritos no caput do presente artigo somente poderão ser trocados por mercadorias e ou serviços nos estabelecimentos comerciais PARTICIPANTES desta campanha promocional, sendo obrigatório que R\$ 300,00 (Trezentos Reais) sejam trocados na loja onde o cupom foi sorteado.

Parágrafo 2º: Os prêmios objeto da presente campanha promocional não pode ser trocados por dinheiro.

Parágrafo 3º: Os contemplados com os vales-compra deverão retirar sua premiação junto à sede da PROMOTORA, no endereço descrito no caput da presente cláusula, até 30 de agosto de 2025. A data limite para que os vales-compra sejam trocados nos estabelecimentos comerciais é até 30 de setembro de 2025. Decorrido o prazo antes mencionado e não havendo o comparecimento do (a) ganhador (a) e ou troca do vale-compra junto aos estabelecimentos comerciais participantes, o (s) prêmio(s) será (ão) revertido(s) a PROMOTORA.

Parágrafo 4º: A PROMOTORA não se compromete com o envio de vales-compras sorteados, bem como dos prêmios, que deverão ser retirados nas lojas participantes da promoção em Flores da Cunha/RS.

Parágrafo 5º: Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante termo de recebimento, exigindo-se apresentação de documento de identificação, ou aos seus representantes legais, devidamente constituído por procuração lavrada por instrumento público.

Parágrafo 6º: Na data de retirada da premiação, o pai ganhador deverá apresentar, além do seu documento de identificação, um documento de comprovação de identificação do filho (a) (exemplo: certidão de nascimento, identidade, carteira de motorista, passaporte...), o qual comprove sua paternidade.

Art. 12º. A validação dos cupons da campanha promocional será feita pela Diretoria da entidade PROMOTORA, sendo eliminados da promoção quaisquer cupons que:

- a) não estiverem preenchidos corretamente;
- b) não estiverem com o nome completo preenchido, entende-se nome e sobrenome;
- c) não estiverem com carimbo/nome da empresa participante;
- d) não atenderem os requisitos previstos no presente regulamento;
- e) não sejam cupons originais distribuídos pela PROMOTORA;
- f) não sejam legíveis, estiverem rasurados, borrados, incompletos e/ou não sejam identificáveis.

Art. 13º. Para realização do sorteio, todos os cupons constantes nas urnas das PARTICIPANTES serão colocados em um “receptáculo” maior, na qual, determinada pessoa, a ser escolhida aleatoriamente, na data e horário do sorteio, retirará tantos cupons quantos forem os prêmios oferecidos.

Art. 14º. A PARTICIPANTE da promoção, deverá entregar, na sede da PROMOTORA, a sua urna com os cupons devidamente preenchidos, até as 11h30min do dia 12 de agosto de 2025, sob pena dos cupons contidos em sua urna não participarem do sorteio.

Art. 15º. A entrega dos cupons devidamente preenchidos e carimbados à PROMOTORA é de inteira responsabilidade de cada PARTICIPANTE da campanha.

Art. 16º. Os cupons preenchidos e não sorteados, não serão devolvidos, passando a ser de propriedade da PROMOTORA, que deles poderá fazer o uso que lhe convier, inclusive incinerá-los.

Art. 17º. O preenchimento do (s) cupom (ns) da promoção pelo consumidor caracteriza a sua aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições do regulamento da promoção.

Art. 18º. A PROMOTORA não se responsabiliza por quaisquer danos que possam advir pelo não cumprimento das normas contidas no presente regulamento pelas PARTICIPANTES e pelos consumidores.

Art. 19º. Com a entrega dos prêmios, os ganhadores dão a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação à PROMOTORA, ficando ciente que nada mais poderão reclamar, presente ou futuramente, a respeito do prêmio e da presente campanha promocional.

Art. 20º. Na hipótese de falecimento do ganhador do prêmio sorteado, o mesmo será entregue aos seus sucessores, desde que atendidas às exigências previstas na lei.

Art. 21º. A divulgação do resultado da premiação da Promoção será feita por meio de LIVE nas redes sociais da PROMOTORA, anúncios nos veículos de comunicação local, nos estabelecimentos PARTICIPANTES da promoção e no site da PROMOTORA. Os ganhadores poderão ainda serem comunicados através de telefonema, mensagem de WhatsApp ou através das redes sociais, nos termos dos dados informados no cupom.

Art. 22º. Os ganhadores desde já concordam e autorizam a PROMOTORA a fazer uso de seus nomes, imagens e sons de voz para divulgação da Promoção e de seu resultado junto aos meios de comunicação em geral, sem qualquer tipo de ônus a PROMOTORA.

Art. 23º. A PROMOTORA não fica obrigada a dispor de qualquer autorização dos ganhadores para a prática da divulgação referida no artigo 22, bastando o simples preenchimento do cupom da presente campanha promocional pelo consumidor.

Art. 24º. A PROMOTORA poderá, a seu critério, divulgar nos meios de comunicação a razão social ou o nome fantasia dos estabelecimentos PARTICIPANTES da campanha, cuja autorização da PARTICIPANTE se torna expressa com a assinatura do termo de adesão, nada podendo ser reclamado pela PARTICIPANTE junto a PROMOTORA, inclusive indenização.

Art. 25º. O regulamento completo estará disponível no site: www.cdlfloresdacunha.com.br e nas dependências da PROMOTORA.

Art. 26º. Casos omissos ou eventuais dúvidas decorrentes dessa promoção serão julgados pela Diretoria Executiva da PROMOTORA, cuja decisão será soberana e irrecorrível.